



## EDUCAÇÃO E AUTARQUIAS LOCAIS

Gabinete do Ministro da Educação e Município da Marinha Grande

### Acordo n.º 25/2020

*Sumário:* Acordo de colaboração para remoção de materiais de construção com amianto na sua composição da Escola Básica Prof. Alberto Nery Capucho.

### Acordo de colaboração

Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 157/90, de 17 de maio, e pelo Decreto-Lei n.º 319/2001, de 10 de dezembro, publica-se o acordo de colaboração para remoção de materiais de construção com amianto na sua composição da Escola Básica Prof. Alberto Nery Capucho, celebrado entre o Ministério da Educação e o município da Marinha Grande, no dia 27 de julho de 2020.

### Acordo de colaboração para remoção de materiais de construção com amianto na sua composição da Escola Básica Prof. Alberto Nery Capucho

O Estado, através do Ministério da Educação, neste ato representado pelo Ministro da Educação, Tiago Brandão Rodrigues, e o município de Marinha Grande, doravante designado município, neste ato representado pela presidente da Câmara Municipal, Cidália Maria de Oliveira Rosa Ferreira;

Celebram entre si o presente acordo de colaboração do domínio técnico com base no disposto no artigo 17.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, na sua redação atual, que estabelece o Regime de Celebração de Contratos-Programa, no disposto no artigo 22.º-A, n.º 1, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, no disposto no artigo 39.º da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, na sua redação atual, que adota o Regulamento Específico do Domínio do Capital Humano, bem como no disposto no n.º 2 do Despacho n.º 6573-A/2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 120, 1.º suplemento, de 23 de junho de 2020, que identifica equipamentos escolares para intervenções de remoção e substituição do amianto.

### Cláusula 1.ª

#### Objeto

O presente acordo de colaboração define as condições de transferência para o município das atribuições, designadamente a elegibilidade, enquanto entidade beneficiária, para a intervenção de requalificação para remoção de materiais de construção com amianto na sua composição, na Escola Básica Prof. Alberto Nery Capucho, doravante designada Escola, a executar no âmbito do Programa Operacional Regional Centro 2020.

### Cláusula 2.ª

#### Competências do Ministério da Educação

Ao Ministério da Educação compete:

- a) Apoiar, através da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, a solicitação do município, na definição do programa de intervenção para remoção de amianto na Escola;
- b) Dar parecer tempestivo sobre o programa de intervenção, se necessário;
- c) Apoiar os órgãos de gestão do Agrupamento de Escolas que integram a Escola no desenvolvimento regular das atividades letivas no decurso da intervenção.



Cláusula 3.ª

**Competências do município**

Ao município compete:

- a) Assegurar a elaboração do programa de intervenção na Escola;
- b) Obter todos os pareceres legalmente exigíveis;
- c) Assegurar a posição de dono da obra, lançando os procedimentos de acordo com os projetos aprovados, adjudicar as obras nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos, bem como garantir a fiscalização e a coordenação da empreitada;
- d) Garantir o financiamento integral da empreitada e o pagamento ao adjudicatário, através de dotações orçamentais inscritas, aprovadas e visadas nos termos legais.

Cláusula 4.ª

**Acompanhamento, controlo e incumprimento na execução do acordo**

1 — Com a assinatura deste acordo é constituída uma comissão de acompanhamento composta por um/a representante da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, um/a representante do município, por este designado/a, e pelo/a diretor/a do Agrupamento de Escolas que integram a Escola.

2 — À comissão referida no número anterior cabe coordenar a execução da empreitada com o desenvolvimento regular das atividades letivas.

3 — O presente acordo pode ser revogado, a todo o tempo, por acordo entre as partes outorgantes.

4 — Ambas as partes têm os deveres e direitos de consulta e informação recíprocos, bem como de pronúncia sobre o eventual incumprimento do acordo.

5 — O incumprimento por qualquer das partes outorgantes das obrigações constantes no presente acordo confere, à parte não faltosa, o direito à resolução do mesmo.

6 — Sem prejuízo do estipulado nas alíneas anteriores, o incumprimento pelo município das responsabilidades constantes da cláusula 3.ª determina a resolução do presente acordo, não podendo este exigir, seja a que título for, compensação ou indemnização a pagar pelo Ministério da Educação por encargos em que tenha incorrido para a sua execução.

Cláusula 5.ª

**Prazo de vigência**

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura e vigora até à receção da empreitada.

Cláusula 6.ª

**Publicação**

Fica o segundo outorgante responsável pela remessa para publicação na 2.ª série do *Diário da República* do presente acordo.

O presente acordo de colaboração é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse do Ministério da Educação e outro na posse do município.

27 de julho de 2020. — O Ministro da Educação, *Tiago Brandão Rodrigues*. — A Presidente da Câmara Municipal da Marinha Grande, *Cidália Maria de Oliveira Rosa Ferreira*.

313491517